



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024
PROCESSO: 432/2024

INTERESSANDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DATA DE HORA DA SESSÃO: 29/10/2024 – 09:30 HORAS

OBJETO/TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS TERMOS DO ARTIGO 82, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS PERTINENTES

VALOR ESTIMADO: R\$ 91.261,11 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

ÍNDICE

1. - PREÂMBULO
- 2.- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2)
6. - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”
8. - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”
9. - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. - DA NEGOCIAÇÃO
11. - DOS RECURSOS
12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
14. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16. - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18. - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
21. - DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
22. - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL
23. - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 – PREÂMBULO:

PROCESSO: CMP ADM nº 432/2024.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Compra e Almoxarifado

TIPO: Menor Preço POR GLOBAL

MODALIDADE: Pregão Presencial.

DATA DE REALIZAÇÃO: 29 de Outubro de 2024.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30 h (nove horas e trinta minutos).

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Visconde de Mauá nº. 89, Centro, CEP Nº 25.685-380, Petrópolis – RJ.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@cmpleg.com.br

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ao disposto no presente Edital e seus Anexos.

ACESSO AO EDITAL: <https://cmpetropolis.eloweb.net/portalttransparencia/1/>

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Esta licitação será realizada tendo por base as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto. Justificando ainda a sua realização de forma presencial dada a inviabilidade técnica de realização de forma eletrônica;

2.2 A sessão será pública, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O objeto é a aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, ao longo do ano de 2024, e está pautado na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações técnicas, quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento, com entrega parcelada, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2.4 A Câmara Municipal de Petrópolis-RJ (CMP-RJ) não se obriga a adquirir os itens relacionados da(s) licitante(s) vencedora(s). Da mesma forma, a Administração não se obriga quanto à aquisição nas quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa a licitação.

2.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, salvo disposição expressa autorizativa emitida pela Câmara Municipal de Petrópolis-RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.6 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.7 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.8 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu a do texto original e bem como a designação de nova data para a realização do certame.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 84.

3.2 No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2 As partes licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Petrópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do (a) Pregoeiro (a) e/ou dos integrantes da Comissão de Apoio solicitar (em) o original para comparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Apoio.

4.6 É vedada a participação de empresa (s):

4.6.1 Concordatária (s), ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6.2 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.6.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.5 empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.6.6 pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.7 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Petrópolis-RJ bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.6.8 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (02)

5.1 Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos de Habilitação (Envelope 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº. 01
PROPOSTA DE PREÇOS
CNPJ
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
EMAIL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº. 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
EMAIL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante se apresentará junto ao Pregoeiro através de seu representante legal, exibindo carteira de identidade e contrato social da Empresa a fim de participar do procedimento licitatório ou, através de um preposto com procuração (Anexo II) juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa através do qual se verifique que pode representar à licitante.

6.2 O credenciamento de que trata o subitem anterior far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, especificando poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

6.4 Aberta a sessão, os interessados ou os seus representantes, credenciados por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, apresentarão declaração, afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III deste Edital, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, procedendo-se a abertura e verificação das propostas com os requisitos estabelecidos no presente instrumento convocatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição de ME-EPP no credenciamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas, preenchendo o formulário do Anexo V.

6.6 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6.7 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.8 Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”

7.1 A proposta deverá conter as especificações dos materiais oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, Anexos e seu Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas. Em havendo quaisquer dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao constante no edital, poderá ser solicitada amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso, além de atender ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado do licitante, redigido em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o carimbo da Empresa em todas as folhas, contendo:

7.1.1.1 A especificação clara e completa dos materiais oferecidos;

7.1.1.2 O prazo de entrega dos materiais, contando do recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ;

7.1.1.3 Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.1.1.4 Indicar na proposta os seguintes itens: a) Razão social da Proponente b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF). c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail). d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame. e) Prazo de entrega.

7.1.2 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

7.1.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.1.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.1.5 Propostas com ofertas de vantagens não previstas nesse Edital serão consideradas nulas.

7.1.6 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro e pela Comissão de Apoio quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

7.1.6.1 Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.6.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

7.1.6.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido; e

7.1.7 Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”

8.1. A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos no ato da abertura do pregão nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Os licitantes deverão apresentar:

8.2.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Empresário Individual ou Sociedade Empresária;

8.2.1.2 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples;

8.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, em se tratando de Sociedades Comerciais por Ações;

8.2.1.4 Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, em se tratando de Sociedades Anônimas;

8.2.1.5 Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras;

8.2.1.6 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedades Civis;

8.2.1.7 Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

8.3 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

8.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

8.3.6 Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

8.3.7 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.3.9. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Para as empresas sediadas no Estado e no Município de Petrópolis, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretária Geral de Fazenda Municipal, salvo no último caso quando outra a substitua;

§ 2º Para as empresas não sediadas no Estado e no Município de Petrópolis o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da licitante, que deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Apresentar a habilitação econômico-financeira que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no item 8.4.2, devendo apresentar ainda a seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para aquela pessoa jurídica que tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos conforme Art. 69 § 6º da Lei nº 14.133/2021;

II – Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

III - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.4.1.1 Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis assim apresentadas:

8.4.1.1.1 Balanço Patrimonial; e

8.4.1.1.2. Demonstração Resultado do Exercício (DRE);

8.4.2 A análise da situação financeira da proponente será calculada a partir do balanço apresentado e da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (EG), onde:

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.4.2.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos demonstrativos não atenderem às seguintes condições:

I) Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II) Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
III) Índice de Endividamento Geral (EG) $\leq 0,50$

§ 1º A apresentação dos documentos exigidos no item 8.4.1 se dará da seguinte forma:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD); ou

II - Livro Diário Autenticado;

§ 2º Os demonstrativos contábeis, e os índices constantes do item 8.4.2, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º As exigências deverão ser demonstradas pela parte licitante, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa.

§ 4º Para a parte licitante sediada no Município de Petrópolis, a comprovação referida no item 8.4.1 inciso III será feita mediante apresentação de certidões passadas pelo(s) Cartório(s) competente, e ainda:

I – A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

II – No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual se comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento do bem objeto desta licitação.

8.6 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no credenciamento através do formulário constante do Anexo V.

8.6.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, a parte interessada deverá apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.4. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação; e

Parágrafo único. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

8.7 Para os licitantes cadastrados junto à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, a Comissão de Licitação consultará o seu cadastro sempre que o licitante houver deixado de apresentar documentos exigidos no Pregão, se o documento se encontrar no cadastro desta Casa Legislativa, com validade devidamente comprovada, o licitante será considerado habilitado, caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário e local indicados neste edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

9.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

9.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

9.4 Para o julgamento das propostas escritas será considerado O MENOR PREÇO GLOBAL;

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a parte proponente desistente às penalidades constantes deste edital;

9.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço global para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

9.7 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.8 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

9.9 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;

9.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

9.11 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor;

9.12 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito;

9.13 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, Considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO GLOBAL, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor;

9.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) objeto (s) do certame;

9.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

9.16 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO GLOBAL;

9.17 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada;

9.18 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada;

9.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital;

9.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

§ 1º O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, neste último caso, exceto no caso previsto no item 9.21.1.1, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da sessão.

§ 2º Durante o pregão, a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.21 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.21.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.21.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.21.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará as licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.21.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

10.2. A negociação será realizada por meio do pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação. Será desclassificada a proposta que não atender o art. 59 da Lei nº 14.133/21;

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.5. Em qualquer fase será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ para orientar sua decisão, inclusive aqueles relacionados à capacidade econômico-financeiro;

10.7. Havendo aceitação da proposta(s) melhor classificada, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação (envelope 2);

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

§ 2º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso;

11.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, a seu critério, poderá adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora e homologar o procedimento;

11.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE que, a seu critério, poderá homologar o procedimento, adjudicar o seu objeto à licitante vencedora e decidir quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplência, total ou parcial da contratada quanto às obrigações assumidas, poderão ser aplicadas pela Câmara Municipal de Petrópolis - RJ as sanções previstas nos artigos 155 e 156, e seus parágrafos e incisos todos da Lei nº 14.133/2021, sendo que, com relação às multas, será observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.1.1. Caso o licitante contratado se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

I – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II – Responder por perdas e danos ocasionados à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência dos fatos;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

Parágrafo único. Com relação à aplicação das sanções acima previstas, caberá recurso administrativo, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, com as modificações posteriores.

12.1.2. As multas por inadimplemento do objeto da licitação serão as seguintes:

12.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

12.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato, sem prejuízo de indenizar a Câmara Municipal de Petrópolis em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com este Órgão, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública.

12.1.2.3. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder, perante a Contratante, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 1.059 a 1.061 do Código Civil Brasileiro.

12.2. A VENCEDORA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.2.1. Apresentação de documentação falsa;

12.2.2. Retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Falhar na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.2.4. Fraudar na execução do contrato;

12.2.5. Comportamento inidôneo;

12.2.6. Declaração falsa;

12.2.7. Fraude fiscal;

12.2.8. Para as condutas descritas nos itens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, será aplicada à CONTRATADA multa de, no máximo, 30% do valor do contrato.

12.2.9. Para os fins dos itens 12.2.2 e 12.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.2.9.1. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução do objeto licitado, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2.9.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

12.2.9.3. Em 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.3. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 91.261,11 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**, conforme os valores constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.2. A Administração estipula como valor máximo para aceitação da proposta o valor mencionado no item acima, bem como deverá ser observado o quadro resumido do Termo de Referência.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO VIII, nas condições previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

15.2.1 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos por parte do Fornecedor/Prestador de Serviços e da comprovação documental decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;

15.2.1 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

15.2.2 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original;

15.2.4 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.2.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.2.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

15.2.6 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, não sendo afastada a aplicação das sanções legais, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

15.2.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.2.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.6.3 Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.2.6.4 Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.2.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.2.7.1 Por razão de interesse público; ou

15.2.7.2 A pedido do fornecedor.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis do Estado do Rio de Janeiro, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, no interesse da administração, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

16.2 - A Câmara Municipal de Petrópolis - RJ convocará formalmente a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou por outro meio oficial, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.2 – Para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

16.2.3 - O presente Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços e nota de empenho de despesa, bem como o instrumento de contrato.

16.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.2.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e bem como cópia do ato de eleição/nomeação que o habilite como representante. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

17 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A gestão da contratação decorrente do presente Edital caberá ao ao Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ.

17.2 - A fiscalização da contratação decorrente desse Edital será exercida por servidor ou por Comissão de Fiscalização a ser (em) designado (s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou falhas na execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

17.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Câmara Municipal de Petrópolis - RJ nº 432/2024 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para à Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

17.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Petrópolis deverão ser solicitadas formalmente pela VENCEDORA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5 - A VENCEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

17.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

18 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

18.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.2 - automaticamente:

18.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

18.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

18.3 - pela Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, quando caracterizado o interesse público.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão feitos no nome do vencedor, mediante cheque, ordem bancária e/ou TED, em conta por ele indicada, ou por meio de ordem para pagamento de faturas com código de barras, satisfeitas as condições do Edital, até 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.3. Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 19.1 e 19.2, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, o nome do Banco, o número de Conta Bancária e a respectiva Agência, bem como o objeto contratado de forma detalhada.

19.4. O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, acompanhado de todos os documentos obrigatórios do item 8.3 deste Edital, que atestará a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

19.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ.

19.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização do requerimento formulado pelo fornecedor (contratado), o que se dará após a entrega definitiva do objeto, mediante a apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor e pelo fiscal do Contrato nos documentos hábeis de cobrança e, bem como após a comprovação de regularidade fiscal da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória, constante do item 8.3 do presente Edital, devidamente atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.7. Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, por meio de Carta [com protocolo de recebimento], ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8. Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Petrópolis - RJ não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19.9. Se ocorrer atrasos nos pagamentos por culpa da Administração, esta ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) de juros ao mês, *pro-rata* dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso.

19.9.1. Nos casos especificados no item 19.9, para fins de atualização monetária, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20 – DOS PEDIDOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

20.1 Os pedidos serão realizados pela Câmara Municipal com até 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de que a (o) contratada (o) possa entregar o (s) produto(s)

20.2 O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

20.3. O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@cmpleg.com.br.

20.4. A entrega do produto deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis.

21. DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

21.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

21.2 Os materiais gráficos, no que tange a sua impressão, deverão ter sua qualidade de impressão garantidos por no mínimo 12 (doze) meses,

21.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21.4 Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa no prazo de 72 horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.5 O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do contrato (chefe do setor de compras e almoxarifado), será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, prazo este prorrogável por 05 (cinco) dias..

22 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1. A Câmara Municipal de Petrópolis poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva Ata de Registro de Preço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for ou estiver envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Petrópolis; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2. A Câmara Municipal de Petrópolis, através de seu representante legal, poderá tendo em vista despacho fundamentado, até a assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento fato que desabone o licitante.

22.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.4. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preço.

22.5. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. A Câmara Municipal de Petrópolis providenciará a publicação da Ata de Registro de Preço que vier a ser firmada, em decorrência desta licitação, no prazo legal no Portal Nacional de Contratação Pública;

22.7. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Petrópolis encaminhará expediente ao Ministério Público, para as providências devidas.

22.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.9. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior, será permitida em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a, esclarecer ou complementar, a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

22.10. Fica assegurado à Câmara Municipal de Petrópolis o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Petrópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.14. Nenhuma modificação poderá ser feita quanto às especificações dos objetos constantes no Termo de Referência, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

22.16. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no Foro da cidade de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.17. Este Edital poderá ser retirado por qualquer pessoa interessada, na sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Petrópolis, Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ, ou pelo e-mail: licitacao@cmpleg.com.br ou ainda no porta da transparência através do site www.petropolis.rj.leg.br.

22.18. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, sito na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP 25685-380, ou através do e-mail: licitacao@cmpleg.com.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

22.19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à execução do objeto licitado.

22.20 Poderá ser registrado preço para mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

22.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações e as demais normas pertinentes a matéria.

23 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Procuração;

Anexo III – Declaração de Habilitação para Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador e Cumprimento Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência Reabilitado ;

Anexo V – Declaração de ME, EPP, MEI;

Anexo VI – Planilha de Proposta de Preço;

Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Petrópolis, 10 de outubro de 2024

Fernando Fernandes de Assis Araújo
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N. 002/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Petrópolis; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; bem como incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável e está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, servindo-se do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 do referido diploma legal). A seleção ocorrerá por menor preço global com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO para atender às necessidades da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento;

1.2 - A contratação pelo sistema de registro de preços, no caso concreto, justifica-se pelos seguintes motivos: pela necessidade do fornecimento do(s) bem(ns) de forma freqüente e conforme demanda; por ser conveniente a entrega parcelada e por demanda, considerando a inexistência de maiores espaços e locais apropriados para a guarda provisória de muitos materiais ao mesmo tempo, evitando ainda possíveis perdas de materiais por vencimento de prazo de validade; Não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração

1.3 - As características, os quantitativos e o prazo de validade dos itens do objeto deste Termo de Referência encontram-se detalhados abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	PEDID O MINIM O	GR.	PAPEL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
Cartazes A3 – 4/0 Câmara na Comunidade	450 Serão solicitadas até 15 artes	Pacote 30 unidades	30 unidades	115g	Couchê	4,3783	1.970,24
Panfleto 4/4 (10x15) Câmara na Comunidade	15.000 Serão solicitadas até 15 artes	Pacote 1000 unidades	Pacote com 1.000 unidades	115g	Couchê	0,2633	3.949,50
Convite 18X39 – laminação fosca com hot stamp, com dobra (Títulos e Honrarias)	300	Unidade	300	250g	Couchê	10,1970	3.059,10



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Convites Individuais (8,0 x 7,5) laminação fosca (Títulos e Honrarias)	1.000	Unidade	1.000	250g	Couchê	0,9864	986,40
Envelopes padronizados 44,23 x 29,22, com dobra – Títulos e Honrarias	400	Unidade	400	250g	Couchê	3,4400	1.376,00
Etiquetas padronizadas, redonda, com 6cm de diâmetro. Títulos e honrarias	400	Unidade	400	90g	Adesivo	1,4850	594,00
Ficha amarela 200 mm x 124 mm	2000	Unidades	2000	180g	Offset	0,3576	715,20
Ficha azul 200 mm x 124 mm	1500	Unidades	1500	180g	Offset	0,3818	572,70
Ficha verde 200 mm x 124 mm	2000	Unidades	2000	180g	Offset	0,3551	710,20
Ficha Rosa GPDSL 200 mm x 129 mm	2000	Unidades	2000	180g	Offset	0,3551	710,20
Ficha branca 200 mm x 129 mm	1000	Unidades	1000	180g	Offset	0,3366	336,60
Folha de informação A4 – Frente e Verso	8000	Unidades	4000	-	-	0,1933	1.546,40
Folha de papel p/ moção A4 – 4/0	4000	Unidades	2000	-	-	1,3455	5,382,00
Bloco de rascunho Cmp Timbrado 100folhas	1000	Unidades	500	-	-	12,7003	12.700,30
Pasta CMP com 2 bolsos p/ moção 23x33	4000	Unidades	2000	-	-	3,5956	14.382,40
Pasta timbrada na cor rosa 35x24	2500	Unidades	1250	180g	-	1,36	3.399,75
Pasta timbrada na cor verde 35x24	2000	Unidades	1000	180g	-	1,38	2.754,20
Capa bege sem impressão 31x22	4000	Unidades	2000	180g	-	1,27	5.066,40
Ficha Financeira 33,5 x 21,5	600	Unidades	600	180g	-	0,87	524,76
Ficha Funcional 32,5 x 21,5	300	Unidades	300	180g	-	1,34	402,78

Livro volume 1	300	unidades	500	Características descritas abaixo 1.3.1	Após solicitação, prezar sempre o melhor prazo de entrega.	50,20	15.060,99
Livro volume 2	300	unidades	500	Características descritas abaixo 1.3.1	Após solicitação, prezar sempre o melhor prazo de entrega.	50,20	15.060,99
VALOR TOTAL							91.261,11



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.3.1 - Características dos livros volume 1 e 2:

Tipo	Cor	Formato	Quantidade de Pags.	Acabamento
Miolo	4/4	29.0 X 21.0	44	PUR
Capa	4/4	29.0 X 21.0	0	L.FOSCA

- Categoria.: PUR Montagem: CTP
- Com Shirink...: INDIVIDUAL Orelhas: SEM 00cm
- Miolo Com Sangria
- Papel Miolo...: - COUCHE 150 g/m2 LD
- Papel Capa...: - CARTAO SUPREMO (C1S) 250 g/m2 LD
- Capa...: - TINTA CMYK 4 CORES
- Capa...: - TINTA CMYK 4 CORES
- Miolo.: - TINTA CMYK 4 CORES

1.4 – Os produtos deverão ser compostos pelos produtos acima e deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações do presente Termo de Referência e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.5 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 - A empresa contratada se compromete a manter os valores dos produtos pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a contratada deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

1.7 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

a) O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

b) O responsável pelo recebimento dos produtos será o setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail sca@cmpleg.com.br.

c) O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, ou até esgotar a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, de acordo com a necessidade de consumo desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis, de acordo com a Lei 14.133/21, Art. 84.
- b) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.9 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO:

- a) Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- b) O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Compras e Almoxarifado e deverá atestar a quantidade entregue.
- c) Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo
- e) O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado), será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos mesmos.
- f) O aceite/aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Petrópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem e) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.10 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.11 – Esta contratação não contempla parcelamento, considerando a necessidade de economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação por efetuar a compra do item com mesmo fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL GRÁFICO pela Câmara Municipal de Petrópolis, conforme estabelecido neste Termo de Referência, encontra sua fundamentação e necessidade no atendimento das demandas



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

internas desta casa legislativa, visando à manutenção do suprimento utilizado diariamente ao longo dos próximos 12 meses. A justificativa para tal contratação baseia-se em estudos técnicos preliminares, os quais levaram em consideração a demanda registrada no ano de 2023, proporcionando uma estimativa das quantidades e tipos de materiais gráficos necessários para garantir o bom funcionamento da Casa Legislativa.

A aquisição dos produtos elencados neste Termo de Referência tem por objetivo atender às exigências de material gráfico da Câmara Municipal de Petrópolis, contribuindo para o bom funcionamento dos setores desta Casa Legislativa. A variedade de itens listados, como material gráfico, é crucial para garantir a eficácia nas atividades.

A escolha dos materiais e a quantidade específica foram embasadas em uma análise detalhada das necessidades diárias da Câmara Municipal, considerando as peculiaridades e especificidades. Dessa forma, a presente contratação visa suprir de maneira adequada e eficiente as demandas de material gráfico, assegurando o bom funcionamento das atividades legislativas.

Portanto, a fundamentação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE GRÁFICO está respaldada na necessidade de atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Petrópolis, assegurando o pleno exercício das atividades legislativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As especificações técnicas estabelecidas visam garantir a qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais gráficos. Portanto, os produtos ofertados devem obedecer às normas técnicas existentes assegurando o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos. Os produtos foram selecionados com base em suas composições, características físicas e funcionalidades, conforme detalhado no quadro de especificações do Termo de Referência.

Considerando a importância da eficiência operacional e do adequado funcionamento dos diferentes setores da Câmara Municipal de Petrópolis, justifica-se a compra de material gráfico conforme descrito no Termo de Referência. A variedade de itens incluídos, como impressos institucionais, cartazes, panfletos e outros materiais gráficos, são essenciais para garantir as atividades legislativas e divulgação.

A seleção dos materiais e suas quantidades específicas foram embasadas em uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal, considerando as particularidades de cada setor. Portanto, esta contratação visa suprir de forma adequada e eficiente as demandas de material gráfico, assegurando a qualidade e a coerência visual das peças produzidas.

Assim, a compra de material gráfico tem como objetivo principal atender às demandas dos setores da Câmara Municipal de Petrópolis, garantindo o fornecimento adequado para o pleno exercício das atividades legislativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1 - A modalidade da licitação para esta contratação será PREGÃO PRESENCIAL. A seleção do fornecedor será realizada por meio do critério de menor preço global, nos termos do artigo art. 33, inciso I, da lei 14133/21.

4.2 – As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

4.4 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4.5 - Embalagem Adequada: Os materiais devem ser entregues em embalagens adequadas, assegurando a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento. A embalagem deve conter informações claras sobre a razão social da contratada, quantidade do produto e número da nota fiscal.

4.6 - Local e Condições de Entrega: A entrega dos materiais deverá ocorrer no endereço - Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ – Cep: 25685-380. O horário de entrega deverá ser durante o expediente comercial das 9h às 17h. O prazo de entrega será acordado entre as partes após a solicitação feita pelo Setor responsável, contudo a contratada deve prezar sempre pela rapidez atendendo a demanda desta Casa Legislativa.

4.7 - Fiscalização e Acompanhamento: A contratada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, bem como por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato devem ser devidamente registradas e tratadas pelo responsável pela fiscalização.

4.8 - Pagamento: O pagamento, na modalidade empenho, ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento, mediante a apresentação, aceitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança. A empresa contratada é responsável por fornecer todas as certidões fiscais necessárias para a realização do pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Petrópolis.

5.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.4 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação; o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de não conformidade, a contratada terá o prazo de 72 horas, a contar da notificação, para substituir os materiais às suas custas. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento provisório.

5.5 - O material deverá ser entregue em horário comercial (das 9h às 17h), na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380, conforme solicitado antecipadamente

5.6 - Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

5.7 - A empresa contratada é responsável por fornecer todas as certidões fiscais necessárias para a realização do pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

6.2 - A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

6.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.6 - Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.7 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

6.8 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

6.9 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.10 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Contratante dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

6.11 - A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, todos os documentos necessários para comprovar a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, e demais documentos pertinentes deverão ser disponibilizados de acordo com as solicitações da fiscalização.

6.12 - A fiscalização será realizada de forma contínua ao longo da vigência do contrato, com inspeções periódicas programadas. Caso necessário, poderão ser realizadas fiscalizações extraordinárias em situações específicas, como reclamações de qualidade, atrasos na entrega ou outras eventualidades.

6.13 - A gestão do contrato envolverá a coordenação de atividades relacionadas à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, e extinção do contrato, quando necessário. O gestor do contrato será responsável por encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relacionados à execução do contrato.

6.14 - A comunicação entre a contratada e a Câmara Municipal de Petrópolis será realizada por meio do fiscal do contrato, garantindo uma comunicação eficaz e ágil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Todas as ocorrências e decisões relacionadas à execução do contrato serão registradas em um documento próprio, assegurando transparência e documentação adequada.

6.15 - Será realizada uma avaliação periódica do desempenho da contratada, levando em consideração critérios como pontualidade na entrega, conformidade dos produtos, e qualidade do atendimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7.2 – O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.6 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

7.7 – Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

7.8 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.9 - A medição dos produtos fornecidos será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização, conforme as especificações do Termo de Referência. As medições serão registradas em relatórios emitidos pelo fiscal do contrato, indicando a quantidade de cada item fornecido.

7.10 - A medição será realizada por unidade, conforme as especificações de cada item descritas no Termo de Referência. A verificação da conformidade dos produtos entregues será feita por amostragem, garantindo representatividade na fiscalização.

7.11 - A Administração reserva-se o direito de realizar glosas nos pagamentos, caso sejam identificadas não conformidades, atrasos na entrega, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da contratada. As glosas serão devidamente fundamentadas e comunicadas à contratada, permitindo-lhe o exercício do contraditório



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e da ampla defesa. Os valores glosados serão retidos pela Administração até a regularização da situação que ensejou a glosa, podendo ser compensados em faturas subsequentes.

7.12 - Além da medição quantitativa, será realizado um controle de qualidade para garantir a conformidade dos produtos com as especificações técnicas do Termo de Referência. A não conformidade de produtos poderá resultar em glosa parcial ou total do respectivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor para a contratação do fornecimento de MATERIAL GRÁFICO será escolhido por meio de procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 - As propostas serão avaliadas com base no menor preço ofertado, sendo consideradas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 - O fornecedor que apresentar a proposta de menor preço e atender a todos os requisitos de habilitação será declarado vencedor do certame.

8.5 - Fornecedoros que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital serão desclassificados do processo licitatório.

8.6 - O edital de licitação conterá todas as informações detalhadas sobre o processo de seleção, garantindo a transparência, competitividade e legalidade do procedimento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XX)**, com base no valor médio encontrado no Mapa Comparativo de Preços resultante das pesquisas de mercado conforme cotações anexadas ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis para o exercício financeiro correspondente.

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2.109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Obrigações da Contratada:

11.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação

11.1.2 - A empresa deverá entregar os itens correspondentes na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.

11.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

11.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

11.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

11.1.6 – Os materiais/produtos que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela contratada, sem ônus à contratante, efetuando-se a substituição imediata, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por falta de higiene das embalagens, por embalagens violadas, ou por não atenderem as especificações deste Termo de Referência.

11.1.7 - Cabe à empresa contratada substituir no todo ou em parte, às suas expensas, materiais em desconformidade com as especificações.

11.1.8 - Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

11.1.9 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

11.1.10 - Cabe à empresa reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

11.1.11 - A empresa deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

11.1.12 - Correrá por conta da empresa qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

11.1.13 - Cabe à empresa consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.1.14 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

11.1.15 - A empresa obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.16 - A empresa deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

11.1.17 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.18 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital da Licitação na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

11.1.19 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

11.1.20 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

11.1.21 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.22 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal de Petrópolis, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

11.1.23 – Os produtos deverão ser entregues em caixas de papelão resistente e indicar na embalagem a razão social da contratada, a quantidade do produto e o número da nota fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2 - Obrigações da Contratante:

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

11.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

11.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução

11.2.5 - Acompanhar a entrega dos materiais e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

11.2.6 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.2.7 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção

11.2.8 - Solicitar à empresa através de endereço eletrônico ou por telefone a entrega dos produtos.

11.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma indicados no item 07 deste Termo de Referência.

11.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo.

11.2.11 - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação.

11.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.2.13 - Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

11.2.15 – A Câmara Municipal de Petrópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

13.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do material de consumo solicitado, objeto desta demanda.

13.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

13.4. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.

13.5. Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes.

Petrópolis, 25 de abril de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº XXXX/2024

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Petrópolis, ____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ.

A/C Sr. Pregoeiro

REF.: Pregão por Menor Preço GLOBAL nº xxxxx/2024

Em cumprimento aos ditames deste Edital, utilizamo-nos da presente para constituir como Procurador o Sr., portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para realizar lances verbais, negociar melhores preços, apresentar ou assinar propostas, interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos do presente Pregão.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente

EMPRESA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs. Deve ser entregue na abertura da sessão pública.

Deve ser impresso em folha timbrada do licitante.

Se confeccionada por instrumento particular, deve conter o reconhecimento da firma em cartório ou assinatura eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº XXXXX/2024

ANEXO III
(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO **HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação modalidade Pregão por Preço POR MENOR PREÇO GLOBAL da Câmara Municipal de Petrópolis.

Declara ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Petrópolis, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no ato da Abertura da Sessão Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº XXXXX/2024

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
CUMPRIMENTO RESERVA VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Petrópolis, _____ de _____ de _____

Representante Legal

EDITAL Nº XXXX/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Razão Social da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº XXXX/2024
ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITENS	QUANT.	UNID.	PEDIDO MINIMO	GR.	PAPEL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
Cartazes A3 – 4/0 Câmara na Comunidade	450 Serão solicitadas até 15 artes	Pacote	30 unidades	115g	Couchê	Pacote	
Panfleto 4/4 (10x15) Câmara na Comunidade	15.000 Serão solicitadas até 15 artes	Pacote	Pacote com 1.000 unidades	115g	Couchê	Pacote	
Convite 18X39 – laminação fosca com hot stamp, com dobra (Títulos e Honrarias)	300	Unidade	300	250g	Couchê		
Convites Individuais (8,0 x 7,5) laminação fosca (Títulos e Honrarias)	1.000	Unidade	1.000	250g	Couchê		
Envelopes padronizados 44,23 x 29,22, com dobra – Títulos e Honrarias	400	Unidade	400	250g	Couchê		
Etiquetas padronizadas, redonda, com 6cm de diâmetro. Títulos e honrarias	400	Unidade	400	90g	Adesivo		
Ficha amarela 200 mm x 124 mm	2000	Unidades	2000	180g	Offset		
Ficha azul 200 mm x 124 mm	1500	Unidades	1500	180g	Offset		
Ficha verde 200 mm x 124 mm	2000	Unidades	2000	180g	Offset		
Ficha Rosa GPDSL 200 mm x 124 mm	2000	Unidades	2000	180g	Offset		
Ficha branca 200 mm x 124 mm	1000	Unidades	1000	180g	Offset		
Folha de informação A4 – Frente e Verso	8000	Unidades	4000	-	-		
Folha de papel p/ moção A4 – 4/0	4000	Unidades	2000	-	-		
Bloco de rascunho Cmp Timbrado 100folhas	1000	Unidades	500	-	-		
Pasta CMP com 2 bolsos p/ moção 23x33	4000	Unidades	2000	-	-		
Pasta timbrada na cor rosa 35x24	2500	Unidades	1250	180g	-		
Pasta timbrada na cor verde 35x24	2000	Unidades	1000	180g	-		



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pasta bege sem impressão 31x22	4000	Unidades	2000	180g	-		
Ficha Financeira 33,5 x 21,5	600	Unidades	600	180g	-		
Ficha Funcional 32,5 x 21,5	300	Unidades	300	180g	-		
Livro volume 1	300	unidades	500	Características descritas abaixo 1.3.1			
Livro volume 2	300	unidades	500	Características descritas abaixo 1.3.1			

Total : R\$ XXXXXXXXXXXX

valor por extenso (xx)

1.3.1 - Características dos livros volume 1 e 2:

Tipo	Cor	Formato	Quantidade de Pags.	Acabamento
Miolo	4/4	29.0 X 21.0	44	PUR
Capa	4/4	29.0 X 21.0	0	L.FOSCA

- Categoria.: PUR Montagem: CTP
- Com Shirink...: INDIVIDUAL Orelhas: SEM 00cm
- Miolo Com Sangria
- Papel Miolo...: - COUCHE 150 g/m2 LD
- Papel Capa...: - CARTAO SUPREMO (C1S) 250 g/m2 LD
- Capa...: - TINTA CMYK 4 CORES
- Capa...: - TINTA CMYK 4 CORES
- Miolo.: - TINTA CMYK 4 CORES

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias após a solicitação formal do pedido.

Petrópolis, de _____ de 2024

**Assinatura do representante legal
Empresa (Carimbo com CNPJ)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXXXX/2024

ANEXO VII

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO

Em razão da participação da licitação supra, que tem como objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº XXXXX/2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
(cidade/data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº XXXXX/2024 ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, com sede à Praça Visconde de Mauá, nº 89, na cidade de Petrópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.624.696/0001-98, neste ato representado pelo seu XXXXXXX, XXXXXXX, portador do documento de identidade n.º XXXXXXX, órgão expedidor XXXXXXX, CPF nº XXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, publicada no XXXXXXXXXX de XX/XX/2024, processo administrativo n.º 1534/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, neste ato representado pelo seu XXXXXXX, XXXXXXX, portador do documento de identidade n.º XXXXXXX, órgão expedidor XXXXXXX, CPF nº XXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº XXXXX/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Material Gráfico, especificados nos itens XX, XX, XX, XX, XX, XX, XX, XX, ... constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XXXXX/2024, que é parte integrante do Edital XXXX/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, prorrogáveis por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Prazo de Entrega	Vlr Unitário	Valor Total
X				Até 05 dias após o pedido		



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da solicitação encaminhada pelo Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 O prazo referenciado no item “3.1” supra poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/21, constantes do Contrato entre as partes, devidamente autuado em processo.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis – RJ, CEP nº. 25.685-380, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Petrópolis.

4.1.1 A nota fiscal deverá descrever detalhadamente o produto fornecido ou, se sucinta, deverá ser acompanhada de romaneio descritivo.

4.1.2 Para qualquer esclarecimento quanto ao objeto do presente termo, as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, através do telefone (24) 2291-9275 ou (24) 2291-9227.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA EMPRESA

5.1.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.1.2 Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo.

5.1.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

5.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no termo contratual.

5.2.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

6- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A gestão da contratação decorrente do presente Edital caberá ao ao Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ.

6.2 - A fiscalização da contratação decorrente desse Edital será exercida por servidor ou por Comissão de Fiscalização a ser (em) designado (s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou falhas na execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Câmara Municipal de Petrópolis - RJ nº 432/2024 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para à Câmara Municipal de Petrópolis ou modificação da contratação.

6.4 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Petrópolis deverão ser solicitadas formalmente pela VENCEDORA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5 - A VENCEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

6.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petrópolis - RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

XXXXXXXXXX

Pregoeiro(a)

Matrícula nº

Nome do Presidente

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Empresa 1ª Classificada

Empresa

Empresa